



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC 2921/2020

Processo nº	001900-0200/18-3
Relator:	Gabinete Pedro Figueiredo
Matéria:	Contas de Governo - EXERCÍCIO DE 2018
Órgão:	PM DE NOVA ROMA DO SUL
Gestor:	DOUGLAS FAVERO PASUCH (Prefeito) e ROBERTO PANAZZOLO (Vice-Prefeito)

PROCESSO DE CONTAS DE GOVERNO. PARECER FAVORÁVEL. ALERTA E RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

As condutas infringentes de normas de finanças públicas sujeitam à advertência, mas não impedem a emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Gestor.

Para exame e parecer, o Processo de Contas de Governo dos Administradores acima nominados.

O senhor DOUGLAS FAVERO PASUCH (Prefeito) prestou esclarecimentos, por meio de Procuradores habilitados, acompanhados de documentação.

Registre-se que não foram verificadas inconformidades de responsabilidade do senhor ROBERTO PANAZZOLO (Vice-Prefeito), razão pela qual não foi intimado.

A Supervisão registra, ainda, que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade dos Gestores no exercício sob exame.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

Os apontamentos a seguir, indicados nas manifestações da Área Técnica, desvelam a transgressão a normas de finanças públicas, ensejando advertência ao atual Administrador.

Observa-se que, na ausência de manifestação específica por parte deste Ministério Público de Contas, a fundamentação adotada é aquela elaborada pela Supervisão “ad relationem”.

DO RELATÓRIO DE CONTAS DE GOVERNO

Item 10.1 – Dos Documentos da Prestação de Contas - Quanto à Não Conformidade – art. 2º, inciso III, alínea “c” da Resolução nº 1.099/2018 – Das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Os Indicadores de Superávit Financeiro de diversas contas, no exercício de 2018, estão diferentes daqueles apresentados no encerramento do exercício de 2017. Desatendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Desatenção à Decisão 2C-0484/2019, do Processo n. 5053-0200/17-8 (peça 2391583, pp. 44 a 46).

As impropriedades verificadas nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público podem redundar em registros que não espelham a realidade fiscal, patrimonial e financeira o Município, tornando o sistema contábil da auditada passível de inconsistências, erros e omissões com potencial de torná-lo, senão totalmente ineficaz, decerto pouco confiável como ferramenta de tomada de decisões de gestão, bem assim prejudicando as atividades de controle e fiscalização.

Portanto, o *Parquet* anui às considerações da área técnica e opina pela manutenção do apontamento, com **alerta** à Origem para evitar a reiteração da inconformidade, sob pena de emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – CONCLUSÃO

O contexto descrito nos autos enseja advertência à origem, porém não impede, por ora, a emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) **Parecer favorável** à aprovação das contas de governo dos senhores DOUGLAS FAVERO PASUCH (Prefeito) e ROBERTO PANAZZOLO (Vice-Prefeito), com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 1009/2014;

2º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o Parecer.

MPC, em 04 de março de 2020.

DANIELA WENDT TONIAZZO,

Adjunta de Procurador.

Assinado digitalmente.